

Lei nº 1.056/2018

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO CONDADO-PE
Lido em Plenário
Em 16/12/18
Presente

EMENTA: EMENTA: Dispõe sobre o número de veículos de aluguel na cidade do Condado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

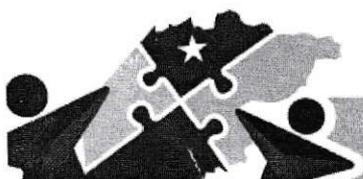
Art. 1º - Fica estabelecido que o número de Permissões para dirigir carro de aluguel (táxi) será de 1(um) veículo para cada 300 (trezentos) habitantes e os veículos deverão ter capacidades de 5 (cinco) a 7 (sete) passageiros.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, será utilizado o Censo do IBGE para definir o número de habitantes do Município.

Art. 2º - Para exercer a profissão e obter permissão do Poder Executivo para tal, o motorista de carro de aluguel deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Veículo em boas condições para prestar o serviço com o máximo de 10(dez) anos de fabricação;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Residir no Município do Condado – PE;
- f) Efetuar Cadastro no Setor de Tributos do Município e receber Alvará competente;
- g) Renovar anualmente, até o último dia útil do mês de março, seu cadastro, apresentando a partir do segundo ano, comprovante de recolhimento do INSS, se não possuir vínculo com outro regime devidamente comprovado;
- h) A substituição do veículo só poderá ocorrer após 1 (um) ano da colocação da placa de aluguel; e
- i) O veículo substituído atenderá a exigência do tempo máximo de 9(novo) anos de fabricação.

Art. 3º - É vedada a venda de placas, pois como prescreve a legislação maior, a permissão é deferida “*intuito personae*”, e como tal, não



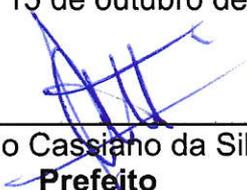
admite a substituição do permissionário, nem possibilita o transpasse do serviço ou do uso permito a terceiros, sem prévio consentimento do permitente.

Art. 4º - Apresentar conduta compatível de profissional zeloso, entre os quais, respeitar todas as regras de transito, nunca dirigir após ingerir qualquer tipo de drogas e tratar com hombridade seus passageiros.

Art. 5º – Sendo comprovado o desrespeito a essa Lei e/ou as normas de transito, reiteradamente, em processo administrativo, fica rescindido à Permissão para dirigir carro de aluguel no Município.

Art. 6º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Condado, 15 de outubro de 2018.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito